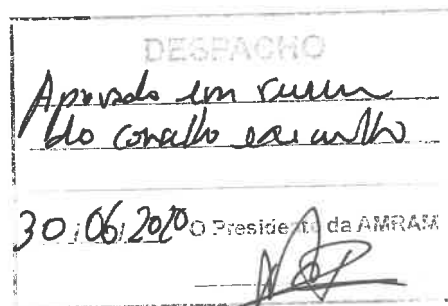




AMRAM
Associação de Municípios da
Região Autónoma da Madeira



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: 02/CPrévia/AMRAM/2020

Procedimento por Consulta Prévia para:

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO CRIATIVA, DESENVOLVIMENTO,
COMPOSIÇÃO GRÁFICA, IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE UMA REVISTA SOBRE
TODOS OS CONCELHOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA”**





AMRAM

Associação de Municípios da
Região Autónoma da Madeira

ÍNDICE

PARTE I	4
CLÁUSULAS GERAIS	4
Cláusula 1.ª	4
Objeto	4
Cláusula 2.ª	5
Contrato	5
Cláusula 3.ª	5
Prazo	5
Cláusula 4.ª	6
Prazo de prestação do serviço	6
Cláusula 5.ª	6
Preço base	6
Cláusula 6.ª	6
Preço contratual e revisão de preços	6
Cláusula 7.ª	7
Condições de pagamento	7
Cláusula 8.ª	7
Comunicações e notificações	7
Cláusula 9.ª	8
Representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante	8
Cláusula 10.ª	8
Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 11.ª	8
Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 12.ª	9
Força maior	9
Cláusula 13.ª	10
Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 14.ª	10
Efeitos da resolução	10
Cláusula 15.ª	10
Resolução por parte do prestador de serviços	10
Cláusula 16.ª	10

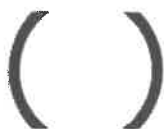




AMRAM

Associação de Municípios da
Região Autónoma da Madeira

Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 17.ª	11
Foro competente	11
Cláusula 18.ª	11
Contagem dos prazos	11
Cláusula 19.ª	11
Identificação do n.º de Compromisso nas faturas	11
Cláusula 20.ª	11
Visto do Tribunal de Contas	11
Cláusula 21.ª	11
Despesas	11
Cláusula 22.ª	11
Caução	11
Cláusula 23.ª	12
Gestor do Contrato	12
Cláusula 24.ª	12
Legislação aplicável	12
PARTE II	13
CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
Cláusula 25.ª	13
Obrigações principais do prestador de serviços	13
Cláusula 26.ª	13
Cláusula 27.ª	14
Cláusula 28.ª	14
Serviços de execução Revista sobre todos os Concelhos da Região Autónoma da Madeira	14
Cláusula 29.ª	15
Requisitos da Revista sobre todos os Concelhos da Região Autónoma da Madeira	15
Cláusula 30.ª	15
Transferência da propriedade	15
Cláusula 31.ª	16
Aprovação	16
Cláusula 32.ª	16
Deveres de informação	16



PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de conceção criativa, desenvolvimento, composição gráfica, impressão e distribuição de uma Revista sobre todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira, a publicar em forma de encarte, com a edição do dia do Diário de Notícias de Lisboa, Jornal de Notícias, Açoreano Oriental, Diário de Notícias da Madeira e entrega postal não endereçada em Lisboa e Algarve, de acordo com as cláusulas técnicas definidas na Parte II.
2. É pretendido com a presente aquisição de serviços, promover todos os Municípios da Região Autónoma da Madeira no panorama nacional. O turismo transformou-se numa das mais importantes atividades das economias mundiais, constituindo um dos pilares de desenvolvimento de muitos países, regiões ou localidades. Na Região Autónoma da Madeira, o Turismo é o principal impulsionador de desenvolvimento da atividade económica. Divulgar, nomeadamente informações gerais, turísticas, agenda cultural, os planos para o futuro de cada concelho, são os objetivos preconizados para a promoção, através da aludida publicação, da singularidade da Região, associada especialmente à paisagem natural e cultural, atraindo turistas de diversas partes de Portugal Continental para todos os Concelhos da RAM.
3. A epidemia do COVID-19 provocou um impacto significativo sobre a atividade económica, empresas e emprego, seja porque as interrupções dos abastecimentos condicionam a continuação da atividade em pleno, seja porque a súbita redução da procura – particularmente sensível no setor do turismo.
4. Pretende a presente Revista inteiramente dedicada a todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira contribuir para mitigar o impacto económico da epidemia, cativando o mercado, quer o mercado nacional quer o mercado açoriano a visitar a Região Autónoma da Madeira e conhecer os nossos concelhos.
5. É com muita esperança na retoma do Destino, a partir de julho de 2020, que AMRAM pretende lançar esta campanha dirigida ao mercado nacional e açoriano.



6. Com este conceito pretende-se mostrar que os portugueses podem encontrar nestas ilhas uma extensa diversidade de oferta nas mais variadas áreas.
7. Prevê o n.º 2 do artigo 4.º dos Estatutos da AMRAM que *“Na prossecução das suas atribuições, a Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira tem ainda por objecto a promoção, representação, valorização e a realização na Região Autónoma da Madeira dos interesses autárquicos que não sejam por lei ou por natureza, de exercício local exclusivo...”*
8. O Código CPV principal é 79341000-6 - Serviços de publicidade.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - i.) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - ii.) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - iii.) O presente Caderno de Encargos;
 - iv.) A proposta adjudicada;
 - v.) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte.

Cláusula 4.ª

Prazo de prestação do serviço

1. Para efeitos do disposto no artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato produzirá efeitos no dia útil seguinte após a sua formalização.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 45 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. O Contrato poderá ser denunciado por ambas as partes, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada e comunicada através de carta registada com aviso de receção, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. O preço base fixado é de 60.000,00 (sessenta mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base do presente procedimento é o estipulado no Convite, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato durante o prazo inicial de duração do contrato e durante as renovações, ou seja, o preço base fixado é o preço máximo para a totalidade do prazo durante o qual o contrato poderá vir a produzir efeitos, nos termos estipulados na cláusula 4.ª do Convite.

Cláusula 6.ª

Preço contratual e revisão de preços

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas (nomeadamente, mas sem excluir, os custos com deslocações, transportes,

- alojamento e alimentação de meios humanos), cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante.
3. O preço base foi determinado com base em consulta preliminar ao mercado, realizada nos termos do artigo 35.º-A do CCP, conforme Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
 4. De acordo com o artigo 300º do CCP, não haverá lugar a revisão ou atualização de preços, nem a pagamentos antecipados.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, serão efetuadas, no prazo de trinta (30) dias, após a receção da fatura pela AMRAM a qual só pode ser emitida após a distribuição da Revista, em forma de encarte, com a edição do dia do Diário de Notícias de Lisboa, Jornal de Notícias, Açoreano Oriental, Diário de Notícias da Madeira e entrega postal não endereçada em Lisboa e Algarve, e após a entrega à AMRAM, de 300 exemplares da revista e dos comprovativos das respetivas publicações.
2. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.
3. De todas as importâncias recebidas o adjudicatário dará a devida quitação à entidade adjudicante através de documento fiscalmente aceite.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações devem ser feitas por escrito, através do envio de Carta registada com aviso de receção, ou por meios informáticos que confirmem a sua receção.

Clausula 9.ª

Representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante

1. As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante (s) a designar pela Entidade Adjudicante.
2. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua prestação de serviços, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, entre outras que se relacionem diretamente com a prestação de serviços.
3. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário são igualmente de seu encargo, não podendo ser imputado e/ou faturado à Entidade Adjudicante.
4. Se a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos serviços, poderá impor o seu reforço, a sua modificação ou a sua substituição, sem custos adicionais.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, mesmo após o termo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente,





- à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a AMRAM pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14.ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela AMRAM por facto imputável ao prestador de serviços, este fica obrigado ao pagamento à AMRAM de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo prestador de serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
3. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Identificação do n.º de Compromisso nas faturas

Todas as faturas a emitir pelo prestador de serviços terão obrigatoriamente de fazer referência ao número do Nosso compromisso, a indicar pela AMRAM, sob pena de devolução, nos termos da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-lei n.º 217/2012, de 21 de junho e demais alterações.

Cláusula 20.ª

Visto do Tribunal de Contas

O presente procedimento, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46.º a 48.º, n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, conjugada com o artigo 255.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março – Lei do Orçamento do Estado para 2020.

Cláusula 21.ª

Despesas

Correm por conta do prestador de serviços todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 22.ª

Caução

Não será exigível a prestação de caução visto o preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da Entidade Adjudicante – Zélia Maria da Silva Rodrigues.
2. Contatos do gestor do contrato: Zélia Maria da Silva Rodrigues, Secretária Executiva da AMRAM | E-mail: zeliarodrigues@amram.pt | Telefone: 291 200 730.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, incluindo as adaptações ao CCP efetuadas pela Assembleia Legislativa da Madeira.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de conceção criativa, desenvolvimento, composição gráfica, impressão e distribuição de uma Revista sobre todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira, a publicar em forma de encarte, com a edição do dia do Diário de Notícias de Lisboa, Jornal de Notícias, Açoreano Oriental, Diário de Notícias da Madeira e entrega postal não endereçada em Lisboa e Algarve.
2. Sem prejuízo de outras obrigações que porventura venham a ser aplicáveis durante o prazo de execução do contrato, das obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - A. Obrigação de conceção criativa e desenvolvimento do conceito de Revista sobre todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira.
 - B. Composição gráfica, impressão e distribuição da Revista sobre todos os Concelhos da Região Autónoma da Madeira, a publicar, de forma gratuita, em forma de encarte, com a edição do dia do Diário de Notícias de Lisboa, Jornal de Notícias, Açoreano Oriental, Diário de Notícias da Madeira e entrega postal não endereçada em Lisboa e Algarve.
 - C. A definição e recolha dos conteúdos dos Municípios cabe à AMRAM.
3. Na prestação dos serviços contratados o prestador de serviços deve colocar à disposição da AMRAM todos os seus conhecimentos técnicos e recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos - quer ao nível de hardware quer ao nível de software - necessários e adequados à prestação dos serviços.

Cláusula 26.ª

A. Serviços de conceção criativa e desenvolvimento do conceito de Revista sobre todos os Concelhos da Região Autónoma da Madeira.

Compreende:

1. Estudo e conceção da Identidade da Revista sobre todos os Concelhos da Região Autónoma da Madeira, atendendo, por um lado às entidades a

- promover – Concelhos da RAM - e, por outro lado, ao público a atingir – Nacional e Regional.
2. Definição genérica da informação a promover (título/cabeçalho/corpo; número de caracteres, estilo e tom, etc.) em articulação com a AMRAM;
 3. Lay-Out da Revista em formato “encarte”.

Cláusula 27.ª

B. Serviços de composição gráfica, impressão e distribuição de uma Revista sobre todos os Concelhos da Região Autónoma da Madeira, a publicar em forma de encarte, com a edição do dia do Diário de Notícias de Lisboa, Jornal de Notícias, Açoreano Oriental, Diário de Notícias da Madeira e entrega postal não endereçada em Lisboa e Algarve

Compreende:

1. Compor graficamente, fazer imprimir, inserir e distribuir em uma edição do dia do Diário de Notícias de Lisboa, Jornal de Notícias, Açoreano Oriental, Diário de Notícias da Madeira e entrega postal não endereçada em Lisboa e Algarve a Revista sobre todos os Concelhos da Região Autónoma da Madeira.
2. A inserção/publicitação ocorrerá em data a acordar entre as partes outorgantes do contrato, mas sempre dentro do prazo contratual.
3. Distribuição: 80.000 unidades a distribuir/a publicar em forma de encarte, com a edição do dia do Diário de Notícias de Lisboa, Jornal de Notícias Açoreano Oriental, Diário de Notícias da Madeira e entrega postal não endereçada em Lisboa e Algarve.
4. Adicionalmente serão impressos 300 exemplares da Revista, que os entregará na AMRAM, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação da mesma.
5. Serão entregues um exemplar da edição do dia do Diário de Notícias de Lisboa, Jornal de Notícias, Açoreano Oriental e Diário de Notícias da Madeira referente a data da inserção/publicitação.

Cláusula 28.ª

Serviços de execução Revista sobre todos os Concelhos da Região Autónoma da Madeira

Compreende:

1. Análise, redação e tratamento da informação disponibilizada em “bruto” pelos Municípios e pela AMRAM;
2. Preparação cuidada dos textos e adaptação ao estilo e tom da Revista;
3. Definição final de textos em conjunto com a AMRAM e, caso se justifique com cada um dos Municípios;
4. Preparação de elementos gráficos a incluir;





5. Recolha e tratamento de imagens e fotografias a incluir;
6. Sugestão de artigos, notícias, convites para contributos e entrevistas, bem como preparação/contributos para tais conteúdos;
7. Configuração e inserção de destaques;
8. Paginação e artes finais;
9. Versão PDF.

Cláusula 29.ª

Requisitos da Revista sobre todos os Concelhos da Região Autónoma da Madeira

A Revista sobre todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira, deverá ser elaborado no cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. N.º Total de Edições: 1 Edição.
- b. Inserção/publicitação ocorrerá em data a acordar entre as partes outorgantes do contrato, mas sempre dentro do prazo contratual.
- c. N.º de Páginas da Revista: 68 páginas, incluindo capa. O n.º de páginas deve ser distribuído equitativamente por cada um dos onze concelhos da RAM, e por ordem alfabética.
- d. A revista deverá ser impressa a cores em papel couché e com a seguinte gramagem mínima: Capa com 135 gramas e Interior com 90 gramas.
- e. Distribuição: 80.000 unidades a distribuir a publicar em forma de encarte, com a edição do dia do Diário de Notícias de Lisboa, Jornal de Notícias Açoreano Oriental, Diário de Notícias da Madeira e entrega postal não endereçada em Lisboa e Algarve.
- f. Adicionalmente serão impressos 300 exemplares da Revista, que os entregará na AMRAM, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação da mesma.
- g. Tamanho: 21 x 29 cm.
- h. Formato da Revista: Formato "Encarte" a cores frente e verso – para efeitos de publicação com o Diário de Notícias de Lisboa, Jornal de Notícias Açoreano Oriental, Diário de Notícias da Madeira e entrega postal não endereçada em Lisboa e Algarve.
- i. O original será enviado para a AMRAM via eletrónica em formato PDF.

Cláusula 30.ª

Transferência da propriedade

1. Toda a informação e conteúdos associados à Revista da AMRAM ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMRAM, incluindo os direitos autorais sobre todas



as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, devendo ser asseguradas as condições de leitura de todos os conteúdos.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 31.ª

Aprovação

A publicação da revista fica condicionada a aprovação pela AMRAM.

Cláusula 32.ª

Deveres de informação

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela AMRAM, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos trabalhos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o prestador de serviços participar em reuniões, com a AMRAM ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à AMRAM o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
4. A AMRAM e o prestador de serviços obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias ou fato relevante, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações.
5. Manter, durante o horário normal de expediente, por telefone ou através de correio eletrónico, uma linha aberta de assistência técnica aos utilizadores da plataforma.

ANEXO I AO CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: 02/CPrévia/AMRAM/2020

Procedimento por Consulta Prévia para:

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO CRIATIVA, DESENVOLVIMENTO, COMPOSIÇÃO GRÁFICA, IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE UMA REVISTA SOBRE TODOS OS CONCELHOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA"

Dados da Consulta Preliminar ao Mercado

Descrição dos Serviços	PROPOSTAS RECEBIDAS Preço [SEM IVA]		VALOR MAIS BAIXO = PREÇO BASE [SEM IVA]
	ENTIDADE 1	ENTIDADE 2	
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO CRIATIVA, DESENVOLVIMENTO, COMPOSIÇÃO GRÁFICA, IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE UMA REVISTA SOBRE TODOS OS CONCELHOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	110 000,00 €	60 000,00 €	60 000,00 €